

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MG

Estudo Técnico Preliminar 8/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 020/2026

2. Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VAN PARA O COREN-MG, conforme condições deste Estudo Técnico Preliminar.

3. Normativos que disciplinam a contratação

- **Decisão Normativa nº 113, de 28 de Julho de 2025** - Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - Coren-MG;
- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos** - Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- **Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro
- **Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008** - Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.
- **Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015** - Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023** - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES nº 58 de 8 de agosto de 2022** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022** - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022** - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril, de 2018** - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79 de 12 de setembro de 2024** - Altera a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2022 para prever a hipótese de sorteio, bem como para atualizar percentuais máximos para convocação de licitantes nas modalidades aberto/fechado e fechado/aberto quando for prevista a aplicação de margens de preferência.

4. Descrição da necessidade

A contratação de serviços de aluguel de ônibus, micro-ônibus e van para transporte de profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG) e inscritos se faz necessária para atender às demandas logísticas de transporte de nossa equipe: a participação em eventos políticos de caráter nacional em Brasília e/ou outros grandes centros metropolitanos com a finalidade de promover a articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela; execução das atividades do Coren Itinerante no Estado de Minas Gerais, para cidades não atendidas pelas Subseções, atividades externas de qualificação dos inscritos e dos profissionais do COREN-MG no formato presencial visando promover a formação para capacitação e aperfeiçoamento do inscrito e traslado de autoridades em eventos de caráter institucional.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos - DECTE	Tiziane Rogério Madureira

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Natureza da Contratação: Não continuado.

6.2 Duração inicial do contrato: A contratação será encaminhada para julgamento através de Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preços.

6.2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência até 31 de dezembro do ano da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3 A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 40, inc. II da Lei 14.133/2021. É pertinente este tipo de julgamento devido a necessidade de contratações futuras e parceladas, visto não ser possível a quantificação exata dos itens os quais haverá necessidade de contratação, nem tampouco as datas e /ou destinos os quais far-se-á necessária a demanda. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços permitirá a redução de custos, sem a realização de diversas licitações para o mesmo objeto ao longo do exercício financeiro.

6.2.4 A realização do registro de preços também encontra respaldo conforme o que preconiza o Decreto nº 11.462/2023

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

[...]

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.2.5 O Coren-MG será o único contratante da ARP oriunda desta licitação, logo conforme disposições do §2º, do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, o procedimento de Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensado.

6.2.6 **No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.**

6.3 Critérios de Sustentabilidade

6.3.1 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

6.3.2 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

6.3.3 Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

6.3.4 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

6.4 **Subcontratação:** Para cada um dos itens, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato (**art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021**);

6.4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os **requisitos de qualificação técnica** necessários para a execução do objeto.

6.4.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.5.. Para quaisquer hipóteses de subcontratação, a empresa potencial subcontratada deverá comprovar que mantém todas as condições mínimas descritas na cláusula 3ª deste Termo de Referência, em especial a propriedade do veículo.

6.5 **Informações sobre prova/ amostra:** O Coren-MG designará servidor responsável para realização de vistoria prévia afim de verificar se o(s) veículo(s) atende(m) às especificações solicitadas, conferir o CRLV do veículo

apresentado para viagem, sua apólice de seguro e licença de viagem. No momento da viagem, deverá ser verificada a documentação do motorista responsável pelo trajeto. Informações adicionais serão tratadas no Termo de Referência, que é o documento que deterá os parâmetros da contratação.

6.6 Transição Contratual: Não se aplica.

6.7 Relevância dos requisitos estipulados: Não foram identificados requisitos que limitem a competição entre fornecedores.

7. Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado foi realizada em conformidade com os ditames da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021, em especial os parâmetros colacionados pelos incisos II e IV do art. 5º do instrumento regulador.

A solução que melhor se adequa às necessidades do Coren-MG é a contratação dos serviços de transporte, por unidade de quilômetro rodado.

Esta definição foi motivada por:

- a) O Coren-MG não possui em sua frota própria ou alugada, veículos para fretamento superior a 5 (cinco) passageiros;
- b) O Coren-MG não possui em seu quadro, empregado detentor de CNH categoria 'D';
- c) Não é possível definir previamente as distâncias que serão percorridas, pelos motivos elencados no tópico 4 deste ETP. Nos últimos anos, o Coren-MG está envolvido em diversas ações sociais e políticas relacionadas às lutas da categoria. Logo, a contratação dos serviços de transporte para fretamento de profissionais inscritos, visa proporcionar maior envolvimento dos enfermeiros, técnicos e auxiliares nas articulações que alcançarão maior valorização para a categoria.
- d) A promoção da descentralização da atuação do órgão através do Coren Itinerante frente aos profissionais em diversas regiões do Estado se dará de maneira mais efetiva com a contratação dos serviços de transporte, quando os empregados poderão se deslocar em conjunto, não gerando ônus adicionais com passagens rodoviárias diversas e/ou pagamento adicionais de diárias a depender do destino, evitando eventuais acréscimos de pernoites.

8. Descrição da solução como um todo

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VAN PARA O COREN-MG, conforme condições deste Estudo Técnico Preliminar.

ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação de veículos com motorista, tipo ÔNIBUS Executivo.	Km	10.000

Requisitos Técnicos Mínimos para o Item 1

Contratação de empresa especializada na locação de ônibus executivo trucado, sob demanda e com motorista, para transporte de servidores, profissionais devidamente inscritos no Conselho e outros envolvidos nas atividades institucionais.

- a) Veículo legalmente licenciado;

- b) Em perfeito estado de conservação e utilização;
- c) Capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros;
- d) Máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, contados a partir do ano efetivo da contratação;
- e) Ar-Condicionado;
- f) Banheiro;
- g) Cinto de segurança, extintor e demais itens exigidos pela legislação;
- h) Seguro para o veículo com franquias por conta da contratada e seguro de responsabilidade civil para os passageiros, com registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);
- i) Os veículos deverão ser movidos, a combustível de preferencialmente origem renovável ou bicomcombustível;
- j) Inclui-se ainda como encargos para a contratada: combustível consumido, pedágio (se houver), balsa (se houver) e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário.
- k) Utilização de 02 (dois) motoristas, devidamente habilitados, em trajetos superiores a 300 (trezentos) km (ida e para o cumprimento dos tempos de descanso e condução previstos pela legislação vigente.
- l) Troca de veículo durante o trecho em consequência de imprevistos que impossibilitem o prosseguimento da viagem com veículo inicial.
- m) Os custos com diárias/hospedagens/alimentação do motorista, diárias para o veículo, em especial para o caso de haver necessidade de pernoite, serão de responsabilidade da empresa contratada, e deverão estar incluídos na proposta comercial.

ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MICRO-ÔNIBUS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
2	Locação de veículos com motorista, tipo MICRO-ÔNIBUS Executivo.	Km	10.000

Requisitos Técnicos Mínimos para o Item 2

Contratação de empresa especializada na locação de Micro-ônibus Executivo, sob demanda e com motorista, para transporte de servidores, profissionais devidamente inscritos no conselho e outros envolvidos nas atividades institucionais.

- a) Veículo legalmente licenciado;
- b) Em perfeito estado de conservação e utilização;
- c) Capacidade mínima para 26 (vinte e seis) passageiros;
- d) Máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, contados a partir do ano efetivo da contratação;
- e) Ar-Condicionado;
- f) Banheiro;
- g) Cinto de segurança, extintor e demais itens exigidos pela legislação;
- h) Seguro para o veículo com franquias por conta da contratada e seguro de responsabilidade civil para os passageiros, com registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);

- i) Os veículos deverão ser movidos, , a combustível de preferencialmente origem renovável ou bicomcombustível;
- j) Inclui-se ainda como encargos para a contratada: combustível consumido, pedágio (se houver), balsa (se houver) e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário.
- k) Utilização de 02 (dois) motoristas, devidamente habilitados, em trajetos superiores a 300 (trezentos) km (ida) e para o cumprimento dos tempos de descanso e condução previstos pela legislação vigente.
- l) Troca de veículo durante o trecho em consequência de imprevistos que impossibilitem o prosseguimento da viagem com veículo inicial.
- m) Os custos com diárias/hospedagens/alimentação do motorista, diárias para o veículo, em especial para o caso de haver necessidade de pernoite, serão de responsabilidade da empresa contratada, e deverão estar incluídos na proposta comercial.

ITEM 3 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VAN			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
3	Locação de veículos com motorista, tipo VAN Executiva.	Km	5.000

Requisitos Técnicos Mínimos para o Item 3

Contratação de empresa especializada na locação de Van Executiva, sob demanda e com motorista, para transporte de servidores, profissionais devidamente inscritos no conselho e outros envolvidos nas atividades institucionais;

- a) Veículo legalmente licenciado;
- b) Em perfeito estado de conservação e utilização;
- c) Capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros;
- d) Máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, contados a partir do ano efetivo da contratação;
- e) Ar-Condicionado;
- f) Cinto de segurança, extintor e demais itens exigidos pela legislação;
- g) Seguro para o veículo com franquia por conta da contratada;
- h) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível;
- i) Inclui-se ainda como encargos para a contratada: combustível consumido, pedágio (se houver), balsa (se houver) e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário.
- j) Utilização de 02 (dois) motoristas, devidamente habilitados, em trajetos superiores a 300 (trezentos) km (ida) e para o cumprimento dos tempos de descanso e condução previstos pela legislação vigente.
- k) Troca de veículo durante o trecho em consequência de imprevistos que impossibilitem o prosseguimento da viagem com veículo inicial.
- l) Os custos com diárias/hospedagens/alimentação do motorista, diárias para o veículo, em especial para o caso de haver necessidade de pernoite, serão de responsabilidade da empresa contratada, e deverão estar incluídos na proposta comercial.

8.1 Outras informações relevantes à prestação dos serviços (comum a todos os itens)

8.1.1 A Contratada deverá possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível com o objeto, utilizando-se de

pessoal especializado e capacitado, deverá a contratação atender à legislação específica que trata de serviços de transporte rodoviário definidas em nível federal pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

8.1.2 A Contratada deverá entregar os serviços solicitados obedecendo rigorosamente às especificações técnicas definidas pelo Coren-MG, que não aceitará serviços entregues em qualidade inferior.

8.1.3 A Contratada se obriga a entregar os serviços dentro do prazo e nas quantidades estabelecidas.

8.1.4 A Contratada se obriga a ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

8.1.5 Na assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá apresentar relação nominal do(s) motorista(s) em até 5 (cinco) dias úteis antes da execução dos serviços, juntamente com a cópia da CNH.

8.1.6 Na assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá apresentar cópia da documentação do(s) veículo(s) - CRVL, em até 5 (cinco) dias úteis antes da execução dos serviços, válido para o licenciamento anual;

8.1.7 É obrigação da contratada fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes nas Leis de Trânsito.

8.1.8 A contratada deverá orientar sobre o adequado descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental de modo a garantir a segurança nas viagens.

8.1.9 A contratada deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.

8.1.10 A contratada deverá prestar os serviços discriminados, utilizando-se de empregados (sejam registrados ou formalmente contratados) devidamente treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação –CNH, categoria D.

8.1.11 A contratada deverá exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

8.1.12 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

8.1.13 A contratada deverá prestar esclarecimentos ao Coren-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

8.1.14 A contratada deverá disponibilizar os veículos solicitados com motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações.

8.1.15 A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, limpeza e manutenção, eventuais acidentes ou multas, licenciamento, seguro total, pedágios e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Coren-MG de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

8.1.16 A contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Coren-MG.

8.1.17 A contratada não poderá transferir a outrem a execução dos serviços.

8.1.18 A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da contratada.

8.1.19 O cálculo da quilometragem será realizado considerando a cidade de embarque (origem), para a cidade de desembarque (destino), e o retorno, observando como parâmetro o menor percurso obtido no Google Maps (<http://maps.google.com.br>.)

8.1.20 Os veículos da frota devem estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, munidos de equipamentos de segurança previstos em lei, com atestado de vistoria do órgão responsável, documentos estes dentro do prazo de validade.

8.1.21 A contratada deverá responsabilizar-se pelos impostos, pedágios e fornecimento de Seguros (APP, Vida em Grupo, RCF - Danos materiais, RCF - Danos Corporais) de seus veículos, passageiros e de seus funcionários.

8.1.22 A contratada deverá solicitar junto aos Órgãos, Prefeituras ou Secretarias de Municípios, autorização para circulação em determinados perímetros, sempre que necessário.

8.1.23 A contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.24 Eventualmente, poderá ser solicitado o fornecimento de mais de um ônibus/micro-ônibus/van simultaneamente por contratação, a depender da necessidade de deslocamento de pessoal do Conselho.

8.1.25 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

8.1.26 A contratada deverá observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

8.1.27 A contratada deverá disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários previamente fixados pelo Coren-MG, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

8.1.28 A contratada deverá substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;

8.1.29 A Contratada deverá portar durante a prestação do serviço, sempre que necessário, licença de viagem concedida pela ANTT, em conjunto com a relação de passageiros, bem como os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do DENATRAN; Apólice de seguro de responsabilidade civil, de natureza obrigatória e com coberturas e valores de prêmios para casos de sinistro mínimos definidos em resolução da ANTT; Outros documentos exigidos em resoluções específicas da ANTT (tais como formulário de reclamação de dano ou extravio de bagagem) e documentos exigidos pela legislação de trânsito.

8.1.30 É dever da contratada arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;

8.1.31 A Contratada deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

8.1.32 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

8.1.33 A Contratada deverá comunicar ao representante da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários. Salvo em caso de impedimentos ou alterações de tráfego, relacionadas à segurança dos passageiros, ou outras razões que impactem no prévio planejamento de percurso, os itinerários e horário preestabelecidos pela Contratante deverão ser seguidos pelos condutores da Contratada.

8.1.34 Em jornadas em que há necessariamente troca de motoristas na execução de serviços, o condutor deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

8.1.35 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

8.1.36 A Contratada deverá responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

8.1.37 A Contratada deverá manter os seus empregados, quando a serviço do Coren-MG, sempre uniformizados e portando crachás, visando sua imediata identificação;

8.1.38 Deverá manter canal de comunicação telefônico com responsável pela resolução de problemas operacionais da Contratada, que deverá estar disponível em qualquer horário durante o período de execução dos serviços, de forma que possam atender prontamente à eventuais intercorrências ocorridas em trânsito. Ainda, garantir que os condutores em serviço possuam recursos de comunicação, de forma que a permitir comunicação com os representantes do Coren-MG durante a execução dos serviços;

8.1.39 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

8.1.40 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.41 Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

8.1.42 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

8.1.43 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

8.1.44 Providenciar para que os condutores dos veículos atendam aos seguintes requisitos /exigências: Possuir carteira Nacional de Habilitação (CNH) informando autorização para exercício de atividade remunerada e compatível com a categoria do veículo a ser utilizado, conforme definições do Código de Trânsito Brasileiro; Possuir curso de primeiros socorros e direção defensiva; Possuir atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas. Possuir certificação de curso de transporte de passageiros.

8.1.45 A Contratada deverá atender integralmente as necessidades do Coren-MG, dimensionando horários de embarque e desembarque estabelecidos, bem como de itinerário informados;

8.1.46 A Contratada deverá observar a legislação de trânsito brasileira, bem como toda legislação relacionada ao transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, especialmente as obrigações previstas na Resolução ANTT Nº 4.777/2015, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte coletivo interestadual em regime de fretamento;

8.1.47 O serviço deverá ser executado com a observação estrita das normas de segurança;

8.1.48 A Contratada deverá observar, em relação à mão de obra disponibilizada para execução dos serviços, os requisitos relacionados à condução de veículos por motoristas profissionais, de acordo com a Lei nº 9.503/1997 (a depender do tipo de veículo, sem restrições), disponibilizando profissionais suficientes para atendimento das

necessidades da Contratante, bem como respeitando os limites legais de jornada diária dos condutores, especialmente no caso de viagens longas, quando a Contratada deverá estabelecer o revezamento de motoristas em atendimento ao que dispõe a Lei nº 12.619, que dispõe sobre o exercício da função de motorista;

8.1.49 A Contratada deverá observar a legislação de trânsito brasileira, bem como toda legislação relacionada ao transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, especialmente as obrigações previstas na Resolução ANTT Nº 4.777/2015, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte coletivo interestadual em regime de fretamento;

8.1.50 Em caso de necessidade de substituição de veículo escalado para o serviço, a Contratada deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas características;

8.1.51 A Contratada será responsável por todos os encargos e custos relativos aos veículos, tais como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório (caso exigido no momento da contratação), eventuais multas de trânsito atribuídas aos veículos e condutores;

8.1.52 A Contratada deverá orientar os profissionais contratados a agir com presteza, polidez e cortesia, sob quaisquer circunstâncias;

8.1.53 A Contratada deverá guardar inteiro sigilo de quaisquer informações a que eventualmente lhe tenha sido facultado acesso pela Contratante em função dos serviços contratados, devendo reconhecê-los como propriedade exclusiva do Coren-MG.

8.1.54 Para a execução dos serviços a contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público;

8.1.55 Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir, de acordo com cada categoria de veículo, os equipamentos/acessórios definidos no art. 105 da Lei nº 9.503/1997, entre outros estabelecidos pelo CONTRAN, sendo no mínimo: cinto de segurança; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; encosto de cabeça; dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído; equipamento suplementar de retenção para o condutor e o passageiro do banco; dianteiro (air bag frontal) e luzes de rodagem diurnas.

8.1.56 Os veículos deverão possuir frigobar, com abastecimento de água mineral, envasada em copos ou garrafas plásticas, que deverá ser reabastecido periodicamente;

8.1.57 Os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada com os assentos e cabine de transporte devidamente higienizados nos trechos de ida e retorno das viagens;

8.1.58 Sempre que necessário, ou de forma intermediária nas viagens longas, deverá haver higienização de assentos e da cabine de transporte e, a depender da categoria do veículo, higienização de banheiro e reposição de insumos;

8.1.59 Em viagens rodoviárias estaduais ou interestaduais com duração superior a 3 (três) horas OU, a pedido da Contratante, deverão ser estabelecidos, no planejamento de itinerário, paradas periódicas para asseio e refeições dos condutores e passageiros. Os pontos de apoio de paradas dos ônibus durante o percurso, deverão possuir banheiros limpos para utilização dos passageiros.

8.1.60 As partidas (início da viagem) ocorrerão sempre com saídas da cidade de Belo Horizonte-MG, podendo o critério do DECTE definir as saídas a partir dos endereços de cada uma das 10 subseções do Coren-MG no interior do estado de Minas Gerais, devendo a contratada realizar paradas eventuais, quando for o caso, para novos embarques sempre obedecendo os itinerários previamente acordados junto ao Coren-MG. As paradas eventuais, quando realizadas, deverão ocorrer sempre em locais apropriados resguardando a segurança dos passageiros.

8.2 Do ônibus (Item 1)

8.2.1 Ônibus do tipo “executivo” trucado, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, fabricado há, no máximo, 5 (cinco) anos, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

8.2.2 Deverá possuir poltronas confortáveis, ergonômicas, inclináveis e com apoio para pernas;

8.2.3 Deverá possuir bagageiro, para guarda de volumes dos passageiros;

8.2.4 Deverá possuir tomadas ou pontos elétricos, com entradas do tipo USB, em alcance dos passageiros sentados em corredor ou janela, destinados à recarga de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos móveis;

8.2.5 Deverá proporcionar acesso à internet wireless aos passageiros;

8.2.6 Deverá possuir cortinas nas janelas;

8.2.7 Deverá possuir luz de leitura com acionamento individual para cada passageiro, permitindo iluminação noturna local;

8.2.8 Deverá possuir refrigeração da cabine de viagem por meio de sistema de ar refrigerado, com dispositivos individuais de controle de ventilação/refrigeração sobre as poltronas;

8.2.9 Deverá possuir banheiro limpo e abastecido com água, sabonete e papel higiênico.

8.3 Do Micro-ônibus (Item 2)

8.3.1 Micro-ônibus do tipo “executivo”, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) passageiros sentados, fabricado há, no máximo, 5 (cinco) anos, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

8.3.2 Deverá possuir poltronas confortáveis, ergonômicas, inclináveis e com apoio para pernas;

8.3.3 Deverá possuir tomadas ou pontos elétricos, com entradas do tipo USB, em alcance dos passageiros sentados em corredor ou janela, destinados à recarga de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos móveis;

8.3.4 Deverá possuir cortinas nas janelas e entre os assentos, conferindo privacidade aos passageiros;

8.3.5 Deverá possuir luz de leitura com acionamento individual para cada passageiro, permitindo iluminação noturna local;

8.3.6 Deverá possuir refrigeração da cabine de viagem por meio de sistema de ar refrigerado, com dispositivos individuais de controle de ventilação/refrigeração sobre as poltronas.

8.4 Da Van (Item 3)

8.4.1 Van do tipo “executiva”, com capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros sentados, fabricada há, no máximo, 5 (cinco) anos, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

8.4.2 Deverá possuir assentos confortáveis e ergonômicos;

8.4.3 Deverá possuir tomadas ou pontos elétricos, com entradas do tipo USB, em alcance dos passageiros, destinados à recarga de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos móveis;

8.4.4 Deverá possuir cortinas nas janelas;

8.4.5 Deverá possuir refrigeração da cabine de viagem por meio de sistema de ar refrigerado.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi realizada pelo Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos do Coren-MG, o qual considerou a expectativa de deslocamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 390.000,00

10.1 O custo total estimado da contratação é de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**.

10.2 A estimativa de preços unitários de que trata o art. 6º, inciso XXIII, "i" da Lei 14.133/2021 e que servirá como base a análise da aceitabilidade das propostas virá colacionada apenas no Termo de Referência, documento que trará os parâmetros da contratação.

10.3 A estimativa do valor da contratação realizada neste ETP é apenas uma análise inicial dos preços praticados no mercado e serve unicamente para análise pela autoridade competente quanto a viabilidade econômica da contratação.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O julgamento do certame poderá ser realizado considerando o parcelamento do objeto por itens, pois mostra-se tecnicamente viável, nos termos do art. 40, inc. V, 'b' da Lei 14.133/2021.

Os itens não guardam relação entre si, visto que a contratação de um tipo de fretamento independe de quaisquer outros.

Além do mais, o julgamento por itens possibilitará melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto desta licitação.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Institucional do Coren-MG.

Objetiva fortalecer o Coren-MG enquanto órgão responsável pelos aspectos legais, técnicos, éticos, e científicos da profissão através de participação em eventos acadêmicos, sociais e políticos.

Além de estar prevista nas competências do Coren-MG, nos termos de seu Regimento Interno:

Art. 7º Compete ao Coren-MG, como órgão de fiscalização e disciplinar, a aplicação de normas materiais ou procedimentais aplicadas ao exercício profissional ou ético-disciplinar, observadas as diretrizes gerais editadas pelo Cofen, especialmente:

[...]

XXI - promover estudos, campanhas, capacitação e eventos técnico-científicos e culturais visando a valorização do profissional, seu bem-estar e o aprimoramento de todos os que compõem a Profissão de Enfermagem;

[...]

XXIV - promover a articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;

XXV - defender os interesses do Coren-MG, da sociedade e dos usuários do serviço de Enfermagem;

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de aluguel de ônibus, micro-ônibus e vans para o transporte de profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG) e inscritos visa atender a uma série de necessidades logísticas e operacionais. Abaixo estão os principais resultados esperados com esta contratação:

Participação Eficiente em Eventos Políticos de Caráter Nacional

O Coren-MG poderá garantir a participação de seus representantes em eventos de relevância nacional em Brasília, como congressos, seminários e reuniões políticas. O transporte adequado e organizado permitirá a presença de nossos profissionais e inscritos de forma pontual e confortável, sem a dependência de transportes públicos ou serviços individuais. Isso assegura a defesa dos interesses da enfermagem e da saúde pública em fóruns nacionais, fortalecendo a representação da profissão.

Execução das Atividades do Coren Itinerante

Com a frota de ônibus, micro-ônibus e vans, o Coren-MG poderá realizar de forma eficiente e segura o Coren Itinerante, levando seus serviços a cidades não atendidas pelas subseções. Essa ação, que inclui atendimentos, orientações técnicas, palestras e capacitações, será facilitada pela logística de transporte, permitindo que o Coren-MG alcance mais profissionais em localidades distantes ou de difícil acesso. Isso amplia a cobertura do Conselho e promove a inclusão de mais profissionais de enfermagem nas atividades da autarquia.

Qualificação de Profissionais e Inscritos no Formato Presencial

O Coren-MG realizará diversas atividades de qualificação e capacitação de profissionais de enfermagem e inscritos, de forma presencial, por meio de eventos e cursos em diversas regiões do estado. O transporte adequado permitirá que essas ações aconteçam de maneira pontual, com o transporte seguro e confortável dos participantes, além da possibilidade de levar os materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades.

Transporte de Autoridades para Eventos Institucionais

Para garantir a presença das autoridades em eventos de caráter institucional promovidos pelo Coren-MG, a contratação de veículos especializados para o traslado das mesmas é essencial. O serviço de transporte proporcionará conforto, segurança e pontualidade para o deslocamento de autoridades, assegurando que o evento ocorra conforme planejado, sem imprevistos logísticos.

Redução de Custos Operacionais

O aluguel de veículos específicos para o transporte das equipes e participantes de eventos reduzirá custos operacionais em comparação com a contratação individual de serviços de transporte ou o uso de meios públicos. A frota dedicada permite um planejamento mais eficiente das rotas, horários e necessidades logísticas, otimizando os recursos financeiros disponíveis.

Segurança e Conforto para os Participantes

A segurança e o conforto dos profissionais e autoridades durante os deslocamentos são aspectos fundamentais. A frota de ônibus, micro-ônibus e vans, bem como a capacitação dos motoristas, garantirão que os deslocamentos ocorram sem incidentes e em boas condições, o que é crucial para o bom desempenho das atividades, principalmente durante viagens longas ou em condições adversas.

Flexibilidade e Capacidade de Adaptação às Demandas Variáveis

A utilização de veículos variados (ônibus, micro-ônibus e vans) proporciona flexibilidade para atender a diferentes demandas, seja para um grande número de participantes em eventos nacionais ou para grupos menores nas atividades do Coren Itinerante. Essa flexibilidade é essencial para ajustar a logística de transporte conforme a especificidade de cada evento ou atividade programada, sem comprometer a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

Maior Eficiência e Controle Logístico

A contratação de uma empresa especializada para o transporte permitirá ao Coren-MG maior controle sobre os horários, rotas e condições dos veículos, garantindo que todos os compromissos sejam cumpridos dentro dos prazos estabelecidos. A organização e eficiência nos deslocamentos contribuirão para o sucesso das ações e para a satisfação dos profissionais envolvidos.

15. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Planejamento declara a viabilidade da contratação, nos termos do que foi demandado pela área requisitante.

Por tratar-se de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será necessária para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS

Subcoordenadora da Unidade de Planejamento - DEPCG



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 09:43:07.

ELI ALVES DA SILVA

Coordenador do Departamento de Planejamento, Compras e Gestão - DEPCG

TIZIANE ROGERIO MADUREIRA

Coordenadora do Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos - DECTE

LUCAS TAVARES NOGUEIRA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO COREN-MG 202.177 - ENF